

## **LEI Nº 563 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*“Cria o Conselho Municipal do Idoso.”*

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão permanente, colegiado, deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em todos os níveis, dirigido à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsável pela coordenação, supervisão, avaliação e articulação da política municipal do idoso.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§3º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a Política do Idoso, a partir de estudos e pesquisa;
- III - participar da elaboração do diagnóstico social da população idosa do Município;
- IV – formular estratégias de controle da execução da Política do Idoso;
- V - zelar pela efetiva descentralização político administrativa, e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e

Projetos de atendimento ao idoso, incentivando assim a participação da sociedade no processo;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

VII - acompanhar, controlar e avaliar as negociações e execução de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais;

VIII - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, quando de sua criação, conforme prevê o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal Nº 8.842/94;

IX – acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso.

X – apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos.

XI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento aos idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

XII – orientar, acompanhar e fiscalizar as entidades de longa permanência, ou casa lar, para que firme contrato com a pessoa idosa abrigada, conforme art. 35, § 2º do Estatuto do Idoso.

XIII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XIV - examinar e deliberar sobre outros assuntos relativos à sua área de competência;

XV – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias e queixas formuladas.

XVI – Fiscalizar a inclusão de idosos com Benefício de Prestação Continuada – BPC nas demais políticas públicas.

Art. 3º O funcionamento das entidades e organizações de assistência ao idoso do município de São João do Polêsine dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal do Idoso ou no Conselho Municipal de Assistência social, conforme art.48, parágrafo único do Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição às entidades ou as organizações quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art.4º O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo

um representante da área da saúde e outro representante da área da Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

IV - 04 (quatro) representantes de órgãos não-governamentais, eleitos em assembléia específica, entre outros, aos seguintes segmentos sociais: Entidades representativas do segmento; Associação de Moradores e Prestadores de Serviço.

Art. 5º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 6º Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades eleitas em assembléia específica, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 7º A eleição será convocada pelo Prefeito Municipal para este fim, com 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos seus representantes.

Art. 8º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 9º A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso - CMI é não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 10. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Idoso - CMI é de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.

§1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

Art. 12. Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental e não-governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Art. 13. O regimento interno do CMI disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil organizada que comporão sua estrutura.

Art. 14. A estrutura do Conselho Municipal do Idoso - CMI compõe-se de:

I – Assembléia

II - Diretoria

§1º À Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso - CMI compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião.

§3º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§4º O CMI poderá designar entre seus membros, comissões representativas para tratar de assuntos específicos.

Art. 15. À Secretaria Municipal à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso - CMI compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 16. Cumpre à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 17. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, através do Projeto/Atividade-Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 18. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CMI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos poderão correr à conta de dotação orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 19. O Conselho Municipal do Idoso - CMI terá 60 (sessenta) dias para elaborar, discutir e aprovar, em Assembléia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§1º O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI será homologado por Decreto do Executivo Municipal.

§2º Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá da deliberação dos conselheiros do Conselho Municipal do Idoso - CMI e posterior aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo presidente do CMI, ad referendum do Colegiado.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
POLÊSINE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2008.

**VALSERINA M. B. GASSEN**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 23.12.2008**

**DELISETE M. B. VIZZOTTO**  
**Assessor Administrativo**